



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



DESPACHO Nº TRF2-DES-2021/11892

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2021/00066 , 08/04/21 - TRF2.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

Trata-se da contratação do docente FÁBIO PENEZI PÓVOA para ministrar, no dia 16/04/2021, a aula "Utilização do *power point*, Google docs no ensino remoto", no Curso "Formação de Formadores Sistematizada Nível 2 - Novas ferramentas tecnológicas para o ensino remoto. Construção colaborativa do Mapa da Empatia *on line*."

O instrutor é Bacharel em Direito pela Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, especialista em Gestão Pública, com ênfase em direito civil e processo civil e especialista em Direito da Criança e Adolescente. Formador da Enfam, Escola Judicial do Pará, Rio Grande do Norte, Maranhão, Tocantins e Roraima, além de qualificado na Formação de Formadores e Gestão de Unidade Judicial, conforme TRF2-CAP-2021/04525.

A referida ação educacional visa atender à exigência constitucional de critérios objetivos de avaliação, para promoção dos juizes por merecimento, imposta pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

Conforme informado pela Escola de Magistratura Regional Federal - EMARF, na TRF2-SEC-2021/00052, o curso tem por finalidade propiciar a familiarização dos magistrados com os aspectos jurídicos em torno do tema e sua aplicação no âmbito da Justiça Federal, assim como a realização de ações formativas remotas com a utilização adequada das ferramentas tecnológicas virtuais.

O custo total da contratação é de R\$ 1.390,00 (mil trezentos e noventa reais), conforme destacado em planilha anexada ao Despacho nº TRF2-DES-2021/11325, subscrito pelo Assessor Executivo da EMARF, já incluído o valor da contribuição previdenciária, e sua realização conta com a autorização desta Presidência (TRF2-DES-2021/09248)

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária, no TRF2-DES-2021/11089, aduz que há dotação orçamentária para atender à despesa em tela, informação ratificada pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças no TRF2-DES-2021/11117.

A Assessoria Executiva - ASSE_EX, em seu parecer nº TRF2-PAR-2021/00188, destaca, inicialmente, os termos do art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, que dispõem:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3097062-4613 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3097062-4613>

Classif. documental

30.02.02.01



TRF2DES202111892A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

"Art.13 - Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."

Após a análise do currículo do docente (TRF2-CAP-2021/04525), a ASSE_EX entendeu por comprovada a natureza singular do serviço objeto dos presentes autos, tendo em vista a notória especialização do mesmo, não vislumbrando óbices à contratação em tela, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos dos dispositivos legais supracitados, eis que demonstrada a inviabilidade de competição.

Ante o exposto, RATIFICO o parecer nº TRF2-PAR-2021/00188, da Assessoria Executiva deste Tribunal, que trata da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do docente FÁBIO PENEZI PÓVOA, no valor total de R\$ 1.390,00 (mil trezentos e noventa reais), com fulcro no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI e art. 26, todos da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se à Secretaria Geral para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021.

MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3097062-4613 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3097062-4613>

